LEI Nº 1.339
de 24 de setembro de 2009

Altera o disposto no "caput" do artigo 1°, da Lei n° 1.330, de 17/06/2009, que autoriza o Executivo a alienar, por venda, Títulos da Divida Agrária – TDA, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 23 de setembro de 2009, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1° Fica alterado o "caput" do artigo 1°, da Lei n° 1.330, de 17/06/2009, que autoriza o Executivo a alienar, por venda, Títulos da Divida Agrária – TDA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1°Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por venda, 9.388 Títulos da Dívida Agrária – TDA, vencidos ou vincendos, pelo valor nominal atualizado de face, conforme divulgação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional, observada a regulamentação dada pelo Decreto federal n° 578, de 24 de junho de 1992, bem como as disposições pertinentes do artigo 17, da Lei federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e do artigo 97, da Lei Orgânica do Município."